

CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 258/72

Aprovado em 28/2/1972

Autoriza-se a expedição de certificado de conclusão do curso de Madureza Colegial a Sra. Etie Adami Moscatel, pelo Colégio Estadual "Nicola Mastrocola", de Catanduva, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 139/72.

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL - (Étie Adami Moscatel).

ASSUNTO - Validade da disciplina Espanhol, considerada como optativa para obtenção do certificado de Madureza de 2° ciclo.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO.

HISTÓRICO: - Étie Adami Moscatel, solicita a validade da disciplina Espanhol considerada como optativa para obtenção do Certificado de Madureza de 2° ciclo.

Os exames se realizaram no Colégio São Bento, de Araraquara, e no Colégio Estadual "Nicola Mastrocola", de Catanduva, A requerente eliminou a disciplina espanhol, no primeiro colégio citado.

De conformidade com as prescrições legais, especificamente a Portaria-Ministerial n° 90, de 30 de abril de 19631 Deliberação CEE n° 1/69, e o nosso próprio Parecer CEE - n° 445/71 - é admitida como válida a escolha dessa língua viva.

CONCLUSÃO: Nada a opor, pois, que se expeça a requerente o certificado de conclusão do Curso de Madureza.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1972.

as) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Conselheiro A. DELORENZO NETO.

Presentes os Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1972.

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Conselho Estadual de Educação não está obrigado a ater-se à Portaria Ministerial, que, à vista de Parecer do Conselho Federal de Educação, prescrevia normas para Os exames de madureza do antigo Sistema Federal de Ensino. A Deliberação n. 1/70 deste Conselho não inclui o Espanhol entre as línguas estrangeiras modernas para os exames de madureza do seu sistema. Aceito o Espanhol como equivalente a uma língua moderna para fins de exames de madureza, somente quando, como ocorre no caso, o candidato, aprovado em matérias comuns fixadas pelos dois Sistemas, ficar na dependência da aprovação de Inglês ou Francês para o efeito de lhe ser expedido o certificado de aprovação. Com tal emenda, acolho o Parecer,

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 1972.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Autor

A presente declaração de voto foi subscrita pelo Conselheiro Moacyr E. Marret Vaz Guimarães.